



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 45.824.507/0001-06

*2033/97 - lei revogada pela lei  
municipal nº 2263/00.*

## ERRATA

Na Lei n.º 2.033/97, publicada neste Jornal no dia 29.10.97, página 06,

onde se lê: Artigo 4º leia-se: Artigo 3º

onde se lê: Artigo 5º leia-se: Artigo 4º

onde se lê: Artigo 6º leia-se: Artigo 5º

onde se lê: Artigo 7º leia-se: Artigo 6º

Prefeitura Municipal de Salto

em 29 de outubro de 1.997

*João Conti*  
**JOÃO GUIDO CONTI**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

## LEI N.º 2.033/97

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso por terceiros, pelo prazo de 03 (três) anos, mediante processo de licitação, os bares localizados nas dependências internas do Parque do Lago e no Monumento à Padroeira (Santa).

Artigo 2º - No contrato de concessão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Pagamento do valor mensal referente a concessão até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido;
2. O pagamento efetuado após o vencimento, será corrigido pela TRD, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independente de qualquer comunicação;
3. As concessionárias ficarão sujeitas às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

4. O funcionamento será obrigatório aos sábados, domingos, feriados ou quando a Secretaria da Cultura e do Turismo determinar face algum evento;

5. As concessionárias ficarão responsáveis por quaisquer danos a que der causa nas dependências de que trata esta lei;

6. A instalação da lanchonete (balcões, freezers.) e outros componentes necessários para o bom funcionamento dos mesmos, ficarão por conta exclusiva das concessionárias;

7. Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

8. As concessionárias ficam isentas do pagamento das taxas de água e energia elétrica, desde que não haja abuso.

Artigo 4.º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro pelo fato da Concessionária firmar contrato de concessão.

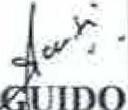
Artigo 5.º - O valor mensal das concessões será de no mínimo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), corrigidos anualmente pela variação da UFIR.

Artigo 6.º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas por conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

Artigo 7.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.793/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**

em 24 de outubro de 1.997.

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
secretário de Governo